



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano V – Número 873 – Garça, 24 de abril de 2018

----- PODER EXECUTIVO -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

EXTRATO DE PORTARIAS

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 30806, de 10/4/18 - As alíneas “b” e “c” do inciso II, do artigo 1º da Portaria nº 28.097/2015 e suas alterações, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde e reconduzidos pela Portaria nº 30432/2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º ...

...
II – ENTIDADES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:

...
b) Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior – exceto médico

T – EDNA SEMENSSATO DE OLIVEIRA

S – ROSANA MANCHINI

c) Representante do Sindicato da Saúde – Posto de Atendimento de Garça ou Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Garça

T – CLEUZA TEODORO DE PAULA

S – PATRICIA CRISTINA DONATO LIMA

...”

Nº 30807, de 12/4/18 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. Ana Paula Bimbatti Marques, portadora do RG nº 26.152.108-1, lotada no cargo de Serviços Gerais;

Nº 30808, de 12/4/18 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. Daniele Aparecida de Paula de Almeida, portadora do RG nº 48.309.952-1, lotada no cargo de Serviços Gerais;

Nº 30809, de 12/4/18 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. Ana Paula Moraes, portadora do RG nº 40.013.889-X, lotada no cargo de Serviços Gerais;

Nº 30810, de 12/4/18 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. Raquel Martins de Aguiar Marques, portadora do RG nº 44.017.351-6, lotada no cargo de Serviços Gerais;

Nº 30811, de 12/4/18 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. Adriana Aparecida Monteiro, portadora do RG nº 25.326.045-0, lotada no cargo de Serviços Gerais;

Nº 30812, de 12/4/18 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. Daniel Francisco de Paula Junior, portador do RG nº 19.621.897, lotado no cargo de Motorista;

Nº 30813, de 12/4/18 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. Carlos Eduardo Lucchiarri Lemos Soares, portador do RG nº 002.957.934-RN, lotado no cargo de Professor de Educação Física;

Nº 30814, de 12/4/18 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. Alexandre Chaves, portador do RG nº 27.446.516-4, lotado no cargo de Motorista;

Nº 30815, de 12/4/18 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. Osni Luchiarri Baraldi, portador do RG nº 8.391.597-7, lotado no cargo de Vigia;

Nº 30816, de 12/4/18 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. Rosani Nogueira Miranda, portadora do RG nº 10.193.263, lotada no cargo de Psicólogo;

ERRATA

Na Edição nº 851, de 22/03/18, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, foi publicado o extrato de portarias e onde se lê: “Nº 30732, de 16/03/18 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. Elza Santos Trevizan, lotada no cargo de Merendeira”. Leia-se: “Nº 30646, de 22/02/18 - Nº 30732, de 16/03/18 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. Elza Santos Trevizan, lotada no cargo de Pajem.”

Departamento de Atos Oficiais e Documentos

PROCESSO SELETIVO

EDITAL N° 001/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GARÇA**, através de seu Prefeito Municipal, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tornam públicas, por meio deste edital, as normas gerais do processo de seleção para atuar no Programa Mais Alfabetização como Assistentes de Alfabetização - de acordo com a Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, do Ministério da Educação, nas escolas da Rede Municipal de Educação de Garça que atendem turmas de 1º e/ou 2º anos do Ensino Fundamental.

1. DO PROGRAMA:

1.1. O Programa Mais Alfabetização, regulamentado pela Portaria MEC nº 142, de 22/02/2018, tem como objetivo fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do ensino fundamental. Além disso, pretende contribuir para a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

1.2. São diretrizes do Programa Mais Alfabetização (artigo 3º da Portaria nº 142):

- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- V. Estipular metas do programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
- VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
- IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas;
- X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO:

2.1. O presente Edital destina-se a selecionar voluntários para atuarem como assistentes de alfabetização do Programa Mais Alfabetização, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do voluntariado).

2.2. As atividades desenvolvidas pelos Assistentes serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza Trabalhista Previdenciária ou afim.

2.3. O Processo Seletivo para escolha dos voluntários compreenderá a inscrição, a realização de uma prova de interpretação de texto e prova de títulos, listados a partir da classificação obtida neste processo.

2.4. Os candidatos serão chamados a partir da liberação dos recursos pelo MEC e de acordo com a ocorrência das vagas nas unidades escolares (item 6.1.)

3. DOS PRÉ-REQUISITOS:

3.1. Para atuar como Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização serão considerados os seguintes pré-requisitos:

3.1.1. Ser Brasileiro;

3.1.2. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos no início das funções;

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

E-mail – doem@garca.sp.gov.br

- 3.1.3. Ser estudante (mínimo 3º termo) ou licenciado em pedagogia, ou formação no magistério em ensino médio completo;
- 3.1.4. Ter disponibilidade de horário para participar de reuniões e formações, com a equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.1.5. Ter ciência de que são voluntários ressarcidos a partir dos repasses de recursos do Governo Federal.

4. DO PERFIL DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA:

- 4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis ou não vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos na Portaria Federal nº 142;
- 4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneráveis (período de 5 horas);
- 4.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem, somados, ultrapassar 40 horas semanais.
- 4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- 4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA:

- 5.1. São atribuições do assistente de alfabetização:
- I. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na Escola;
 - II. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
 - III. Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
 - IV. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
 - V. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
 - VI. Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
 - VII. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
 - VIII. Realizar as formações indicadas pelo MEC.

6. DAS INSCRIÇÕES:

- 6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- a) **LOCAL:** As inscrições serão realizadas no Centro de Referência em Educação, situado na Rua Padre Paulo de Toledo Leite, nº 411, Centro, Garça/SP.
- b) **PERÍODO:** 26/04/2018
- c) **HORÁRIO:** das 9h às 16h.
- d) A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato. No ato da inscrição o candidato realizará uma prova de interpretação de textos.
- e) Compete aos servidores responsáveis para atuar no processo de inscrições, tão somente o recebimento dos documentos, autenticação dos documentos que se enquadrarem no artigo 6.3. e a entrega do respectivo comprovante de inscrição bem como orientações sobre a prova que deverá ser realizada no ato da inscrição;
- 6.2. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 6.3. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;
 - b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
 - I. Carteira de Identidade (frente e verso);
 - II. CPF;
 - III. Comprovante de residência;
 - IV. Diploma (para candidatos graduados) ou histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;
 - V. Certificado de Magistério;
 - VI. Certificados de Cursos de Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado;
 - VII. Documentos de comprovação de experiência profissional no ciclo de alfabetização (1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental);
 - VIII. Documentos de comprovação em curso de alfabetização e/ou como Monitor do “Programa Mais Educação”.
- 6.4. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a cargo da Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização do “Programa Mais Alfabetização” o direito de excluí-lo, caso comprove inverdades das informações.
- 6.5. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
- 6.6. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.7. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6.8. As dúvidas com relação ao presente Edital deverão ser dirimidas na Secretaria Municipal de Educação, localizada nas dependências do Centro de Referência em Educação, na Rua Padre Paulo de Toledo Leite nº 411, Centro, na cidade de Garça/SP.

7. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO:

7.1. O Ressarcimento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas em cada turma, podendo o Assistente de Alfabetização, assumir até 08 (oito) turmas por escola, de acordo com sua disponibilidade e a necessidade da escola.

7.2. A natureza do ressarcimento das despesas realizadas pelo voluntário para a efetivação dos serviços voluntários não terá efeito de contraprestação.

8. DA QUANTIDADE DE VAGAS:

8.1 Serão disponibilizadas vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município de Garça /SP, conforme segue:

Escola	Número de vagas	Número de turmas/período	Ajuda de custo por turma	Total de horas por turma
EMEF "Profª Cláudia Maria Rodrigues Aronne"	05	2 manhã 3 tarde	150,00	05h
EMEF "Profª Maria do Carmo Pompeu Castro"	04	4 manhã	150,00	05h
EMEIEF "Profª Norma Mônico Truzzi"	02	2 manhã	150,00	05h
EMEIEF "Profª Samira El Adass"	06	3 manhã 3 tarde	150,00	05h
EMEF "Prof. Edson José Puga"	05	2 manhã 3 tarde	150,00	05h
EMEF "Prof. João Crisóstomo"	07	4 manhã 3 tarde	150,00	05h
EMEF "Manoel Joaquim Fernandes"	05	2 manhã 3 tarde	150,00	05h
EMEF "Profª Orane Avelino de Souza"	03	3 manhã	150,00	05h
EMEIEF "Silvio Sartori"	02	2 manhã	150,00	05h

8.2. Cada Assistente poderá acumular até 40h semanais (08 turmas) de acordo com a disponibilidade de horários.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

9.1. O Chefe do Poder Executivo nomeará a Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do "Programa Mais Alfabetização", através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

9.2. A seleção se dará por 02 (duas) etapas que serão realizadas através da análise de títulos e prova de interpretação de textos.

9.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo	2,0
Pedagogo com experiência comprovada nos anos iniciais (1º, 2º e 3º anos)	2,5
Experiência comprovada em classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no caso de magistério.	1,0
Cursando pedagogia	0,5
Pós-graduação na área de alfabetização (Máximo 02 títulos)	2,0
Pós-graduação na área de educação (Máximo 02 títulos)	1,5
Mestrado na área da educação	2,5
Doutorado na área da educação	2,5
Cursos em alfabetização (Máximo 02 títulos), entende-se como "curso em alfabetização" todos os tipos de cursos voltados para a alfabetização de alunos.	0,5
Experiência como Monitor do "Programa Mais Educação", comprovada por declaração original assinada e em papel timbrado (mínimo 04 meses)	1,0
Pontuação máxima	20 pontos

9.4. A prova de interpretação de texto, com 10 (dez) questões de múltipla escolha pontuará no máximo 10 (dez) pontos. A nota final do candidato será a soma das duas etapas (máximo de 30 pontos), com caráter classificatório.

9.5. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

9.6. O resultado será organizado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, por ordem de classificação.

9.7. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Tenha a maior idade.

b) Caso permaneça o empate, será considerada a maior pontuação na prova de interpretação de textos.

9.8. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do "Programa Mais Alfabetização" da Secretaria Municipal de Educação, o que não gera a expectativa de ser convocado.

9.9. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção, e, duas listas, sendo uma geral e outra nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99.

10. DA LOTAÇÃO:

10.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos na Cláusula 3 deste Edital.

10.2. Será reservado o percentual de 2%(dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

a) Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo, devendo ser verificado se as atribuições da função são compatíveis com a sua deficiência.

b) Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

c) As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

d) O candidato deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação, no dia de sua inscrição, uma via original ou cópia reprográfica autenticada, dos seguintes documentos:

e) Laudo médico emitido no máximo há 6 meses da data de inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova, em data a ser definida.

f) Declaração de ciência das atribuições das funções pretendida e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições,

g) Solicitação de prova especial, se necessário.

h) A não solicitação de prova especial eximirá a Secretaria Municipal de Educação de qualquer providência.

i) Será excluído da Lista Especial (pessoas com deficiência) o candidato que não comprovar a deficiência declarada (declarado pessoa sem deficiência pela empresa encarregada da realização da pericia), passando a figurar somente na Lista Geral.

j) Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função.

k) Encerrado o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato na lista específica de pessoas com deficiência.

l) O laudo médico será válido somente para este processo seletivo.

10.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes na cláusula 3 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

10.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

11. DOS RECURSOS:

11.1 Poderá ser interposto recurso no prazo de 01 (um) dia útil do resultado da etapa classificatória desse processo seletivo, dirigido à Comissão do Processo Seletivo.

11.2 Os recursos serão recebidos e terão seus resultados divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município

11.3 Não serão aceitos recursos fora do período estabelecido.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma, conforme valores estipulados pelo MEC (<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/46201>).

12.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

12.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

12.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

12.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

12.6. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Garça- SP com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

12.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Garça/SP.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:

13.1. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Garça e condicionado à continuidade e orientações do FNDE sobre o Programa Mais Alfabetização.

Garça/SP, 24 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça

ROZELY GABANA PADILHA SILVA
Secretária Municipal de Educação

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 24/04/2018:

Processo nº. 1282/17 – Odete Martins Lucheta

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 207 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 24/04/2018:

Processo nº. 10247/18 – Genézio Carlos De Col

Assunto: Auto de Infração n.º 2212 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 24/04/2018:

Processo nº. 10248/18 – Edna Porto Manzano

Assunto: Auto de Infração n.º 2214 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 24/04/2018:

Processo nº. 10249/18 – Edna Porto Manzano

Assunto: Auto de Infração n.º 2213 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 24/04/2018:

Processo nº. 10345/18 – Maria Rosalina Molina Bez

Assunto: Auto de Infração n.º 2216 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 24/04/2018:

Processo nº. 10350/18 – Hélio Vidal Soares

Assunto: Auto de Infração n.º 2218 série AA-AIF

AUDIÊNCIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, do Município de Garça, em atendimento ao artigo 48º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público e informa a população em geral, que estará promovendo a realização de Audiência Pública no dia 24 de abril de 2017, às 15 horas no auditório da Câmara Municipal de vereadores, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações que foram pré-determinadas no PPA 2018/2021, para elaboração da LDO 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentaria Anual para o Exercício de 2019.

Data: 24 de abril de 2019

Local: Câmara Municipal de Garça

Horário: das : 15:00hs às :17:00hs

Garça, 19 de abril de 2018


ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

LICITAÇÕES

RESULTADOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL 014/2018

O Pregoeiro designado torna público que o objeto do pregão supra, foi adjudicado à empresa “Metabit Sistemas para Gestão Pública Ltda.”, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 16/04/2018 – Marcelo Batista Assis – Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL 015/2018

A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra, foi adjudicado, por itens, à empresa “Fernando Makassian Stroppa-ME”, itens: 01 = R\$ 72,00/Un; 02 = R\$ 72,00/Un; 03 = R\$ 24,00/Un; 04 = R\$ 1.370,00/Pr; 05 = R\$ 1,90/Mt; 06 = R\$ 1.350,00/Pr; 12 = R\$ 4,10/Un; 13 = R\$ 4,10/Un; 16 = R\$ 4,10/Un; e 17 = R\$ 4,10/Un. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 23/04/2018 – Tânia K.G.V. Castilho – Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concorrência Pública 002/2018 – Edital 002/2018

Diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitações, homologo o processo licitatório supra e adjudico seu objeto, por itens, à empresa “Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda.”, para os itens: 01 = R\$ 170,00/la; 02 = R\$ 190,00/la; 03 = R\$ 195,00/la; 04 = R\$ 180,00/la; 05 = R\$ 160,00/la; 06 = R\$ 160,00/sc e 07 = R\$ 280,00/sc - Data: 23/04/2018 - João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PROPOSITURAS CONSIDERADAS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA
12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 24/04/2018**

PROJETO DE LEI N.º CM 039/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.987, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.987, de 20 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 13.688 do CRI local, à Fundação Tampa Bay do Brasil, objetivando a implantação de um complexo de beisebol, bem como das instalações compreendidas por 02 (duas) salas localizadas no interior do Ginásio de Esportes “João Gonzáles”, a serem utilizadas na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 12 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 385/2018

Garça, 12 de abril de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 016/2018
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 016/2018, através do qual estamos alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.987, de 20 de março de 2015, que “Autoriza a Celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre o Município de Garça e a Fundação Tampa Bay do Brasil para a implantação de um complexo de beisebol e dá outras providências.”

A alteração visa transferir as atividades desenvolvidas pela Fundação Tampa Bay do Brasil para 02 salas localizadas no interior do Ginásio de Esportes “João Gonzáles”, a serem utilizadas na ressocialização, educação e aperfeiçoamento da formação esportiva e disciplinar das crianças e adolescentes que participam do projeto, haja vista que o Centro de Treinamento localizado na Rua Maria Isabel nº 398 será utilizada exclusivamente pela equipe do Garça Futebol Clube.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 040/2018

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 42, QUADRA D, DO BAIRRO JARDIM RESIDENCIAL PARQUE REAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 42, da Quadra “D” (Rua José Henrique F. da Rocha), do Bairro Jardim Residencial Parque Real, para uso misto “comercial e residencial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 386/2018

Garça, 12 de abril de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 017/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 017/2018, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização do lote 42, da Quadra “D” (Rua José Henrique F. da Rocha), do Bairro Jardim Residencial Parque Real, para uso misto “comercial e residencial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pelo proprietário do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista “comercial e residencial”, objetivando a instalação de um comércio e depósito de gás.

Assim, considerando o parecer favorável no “Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança”, bem como a deliberação favorável do G.A.A.P., que ora seguem anexas, além da declaração assinada pelo proprietário do imóvel se comprometendo a evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público, decidimos atender a solicitação do interessado, nos moldes da Lei Municipal nº 3.639/2003 e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 041/2018

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 23, QUADRA 22, DO BAIRRO JARDIM FREI AURÉLIO DI FALCO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 23, da Quadra 22 (Rua Tadashi Kussumoto nº 11), do Bairro Jardim Frei Aurélio Di Falco, para uso misto “comercial e residencial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 387/2018

Garça, 12 de abril de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 018/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 018/2018, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização do lote 23, da Quadra 22 (Rua Tadashi Kussumoto nº 11), do Bairro Jardim Frei Aurélio Di Falco, para uso misto “comercial e residencial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pela proprietária do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista “comercial e residencial”, objetivando a instalação de uma Oficina Mecânica.

Assim, considerando o parecer favorável no “Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança”, bem como a deliberação favorável do G.A.A.P., que ora seguem anexas, além da declaração assinada pela proprietária do imóvel se comprometendo a evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público, decidimos atender a solicitação da interessada, nos moldes da Lei Municipal nº 3.639/2003 e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 042/2018

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 346, QUADRA 12, DO BAIRRO JARDIM IMPERADOR.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 346, da Quadra 12 (Rua Armando Bonini nº 34), do Bairro Jardim Imperador, para uso misto “comercial e residencial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 388/2018

Garça, 12 de abril de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 019/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 019/2018, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização do lote 346, da Quadra 12 (Rua Armando Bonini nº 34), do Bairro Jardim Imperador, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pelo proprietário do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista "comercial e residencial", objetivando a instalação de uma lanchonete (Casa de Chás e Sucos Similares).

Assim, considerando o parecer favorável no "Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança", bem como a deliberação favorável do G.A.A.P., que ora seguem anexas, além da declaração assinada pelo proprietário do imóvel se comprometendo a evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público, decidimos atender a solicitação do interessado, nos moldes da Lei Municipal nº 3.639/2003 e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresenta do e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 043/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO AOS PROFESSORES EFETIVOS E ESTÁVEIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Parágrafo único. Caso haja desistência, a qualquer tempo, do curso da pós-graduação, o servidor deverá ressarcir ao erário público o valor correspondente à matrícula.

Art. 2º Para pleitear a bolsa de estudo de que trata esta Lei, o servidor deverá comprovar sua regular matrícula no curso, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Educação constatar o preenchimento das condições para obtenção do benefício, além de não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos três anos.

Art. 3º O beneficiário deverá demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento, visando à continuidade no curso.

Parágrafo único. Será considerado como aproveitamento satisfatório, o aluno/servidor que obtiver aproveitamento de 70% (setenta por cento) na frequência do curso e notas qualificadoras para o prosseguimento do curso, sem dependências de disciplinas.

Art. 4º A utilização do benefício previsto nesta Lei é transitório e não-habitual e não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, à remuneração percebida pelo servidor público.

§ 1º A bolsa de estudo será mantida quando o servidor estiver licenciado nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

§ 2º No caso de aposentadoria do servidor que já se encontra estudando com bolsa de estudo, o mesmo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 5º O beneficiário da concessão de bolsa de estudo que deixar de frequentar o curso, por qualquer motivo, bem como se desligar do quadro de servidores do Município de Garça, no prazo de 03 (três) anos, contados da conclusão do curso, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão da bolsa de estudo, corrigido monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária.

Parágrafo único. O beneficiário que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, para efeito de suspensão do pagamento da bolsa, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º O beneficiário que não obtiver frequência mínima, conforme artigo 3º desta Lei, e que for reprovado no período letivo também perderá o direito à bolsa de estudo.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de dependência não serão contempladas pela bolsa de que trata esta Lei, sendo o seu custo de responsabilidade do servidor bolsista.

Art. 7º Havendo o deferimento para a concessão do benefício de que trata esta Lei, o expediente administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das seguintes providências:

- I. cientificar o servidor acerca do deferimento do pedido, ressaltando, ainda, a necessidade do servidor demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento escolar, visando à continuidade no curso, cujo documento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;
- II. cientificar a Instituição Superior, através de Ofício, acerca do deferimento do pedido efetuado pelo servidor, solicitando documento assinado pelo representante da Instituição, demonstrando o valor do curso e, mensalmente, o boleto bancário com o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento;
- III. após o encaminhamento do boleto bancário pela Instituição Superior, e, devidamente comprovado pelo servidor, seu aproveitamento escolar, quando necessário, a Secretaria de Educação deverá encaminhar o boleto bancário à Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Finanças para efetuar o pagamento da bolsa de estudo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os servidores que possuem bolsas nos termos da Lei Municipal nº 4.217/2008, continuarão a receber o benefício, sendo-lhes aplicável no que couber as regras prevista nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº(s) 3.347/1999, 3.549/2002 e 4.217/2008.

Garça, 13 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 392/2018

Garça, 13 de abril de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 020/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 020/2018, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para que Poder Executivo Municipal possa conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições

Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

A Lei Municipal nº 4.271/2008 já previa tal benefício, porém, na referida legislação existiam várias lacunas o que dificultava a sua aplicação e fiscalização.

Assim, como pretendemos que esse incentivo continue a qualificar todos os professores (efetivos e estáveis), aperfeiçoando, assim, a qualidade do ensino oferecido na Rede Municipal, estamos encaminhado o projeto em anexo, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprova-lo, **bem como requeremos a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente;
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº CM 038/2018

A ementa do Projeto de Lei nº 038/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N" 3.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE O DIA 05 DE MAIO"

O caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 038/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Garça/SP, 18 de abril de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da CCJR

PAULO ANDRÉ FANECO
Membro

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE Nº 06/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE**, a realizar-se no dia **27 DE ABRIL DE 2018**, às **20h (vinte horas)**, para entrega do **Título de Cidadã Benemerita a Sra. Maria Regina Pereira de Araújo**.

Câmara Municipal de Garça, 23 de abril de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 55/2018 – Oferecendo Redação Final do Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, incluindo como exceção ao funcionamento do comércio no dia 05 de maio, quando a data coincidir com o primeiro sábado do mês.

WAGNER LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA CCJR

RESOLUÇÃO Nº 372/2018

(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A DATA PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O pagamento da remuneração aos servidores do Poder Legislativo, bem como dos subsídios aos Vereadores, será efetuado segundo Ato a ser editado pela Presidência, independentemente da fonte de recursos utilizada para custeio destas despesas.

Parágrafo único. O Ato de que trata o caput deste artigo não poderá estabelecer data de pagamento posterior ao quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 2º O pagamento da remuneração aos servidores poderá ser realizado em duas etapas, a requerimento do interessado, observados os seguintes preceitos:

I - uma parcela até o dia 20 do mês de competência, competindo ao servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40% sobre o valor da remuneração;

II - a segunda parcela, correspondente à remuneração do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo somente poderá ser renovado ou alterado, inclusive quanto a opção dos percentuais de pagamento, após o transcurso de 06 (seis) meses.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento dos subsídios aos Vereadores, que deverá ocorrer em parcela única na forma do artigo antecedente.

Art. 3º Considera-se dia útil, para efeitos desta Resolução, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou ponto-facultativo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 24 de abril de 2018

Pedro Santos
PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1.285/2018, de 20/04/2018 – Nomeia Comissão Permanentes de Licitações para o exercício de 2018 e revoga a Portaria nº 1.268/2017. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES – PRESIDENTE

Nº 1.286/2018, de 23/04/2018 – Concede Licença à Gestante – servidora Juliana Vidal Custódio Benedito, a partir de 23/04/2018. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES – PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2018

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA – DIA 30/04

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....
.....

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Garça, no dia 30 (trinta) de abril de 2018.

Art. 2º A sessão ordinária semanal da Câmara Municipal de Garça, em virtude do ponto facultativo mencionado no artigo 1º, será realizada no dia 02 (dois) de maio de 2018, no horário regimental.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Garça/SP, 20 de abril de 2018.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro